

RESOLUÇÃO CSR Nº 008/2022

Dispõe sobre a tarifa de manejo de resíduos sólidos do município de Tramandaí/RS para o ano de 2023.

O CONSELHO SUPERIOR DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO RIO GRANDE DO SUL – AGESAN-RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto, e considerando:

- A Resolução CSR nº 007/2021 que dispõe sobre os padrões de prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos nos municípios regulados pela AGESAN-RS.

- Processo Administrativo nº 475/2022 que desenvolveu os métodos para constituição da tarifa do manejo de resíduos sólidos no município de Tramandaí em 2023.

- A Resolução nº 79/2021 que institui o processo de implementação dos instrumentos de cobrança.

- A Lei Federal nº 11.445/2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico.

- A Lei Federal nº 14.026/2020, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico.

Resolve:

Art. 1º Por meio desta Resolução, fica estabelecida a tarifa de manejo de resíduos sólidos do município de Tramandaí, no Estado do Rio Grande do Sul, conforme segue:

I – Categoria de garagens/box de estacionamento – valor anual R\$ 29,57.

II – Demais usos – R\$ 164,18.

Parágrafo único. Os valores poderão ser parcelados conforme regramento do município de Tramandaí, não sendo possível, no entanto, qualquer desconto por antecipação ou cota única.

Art. 2º Para os fins desta Resolução, consideram-se:

I – Garagens e box de estacionamento: todas as unidades cadastradas no Cadastro Municipal de Tramandaí como tal.

II – Demais Usos: todas as unidades cadastradas no Cadastro Municipal de Tramandaí diferentes a garagens e/ou box de estacionamento.

III – CADUNICO: Cadastro Único para Programas Sociais é um instrumento de coleta de dados e informações que objetiva identificar todas as famílias de baixa renda existentes no país para fins de inclusão em programas de assistência social e redistribuição de renda.

Art. 3º Tal critério será utilizado para a definição da cobrança da disponibilidade da prestação dos serviços de manejo de resíduos sólidos unicamente da tarifa de 2023.

Parágrafo único. O município de Tramandaí deverá atualizar seu cadastro municipal até 1º de junho de 2024 para a definição por meio de passadas de coleta de seletivo/orgânico e demais categorizações por tamanho de terrenos ou frações ideais para a tarifa de 2024.

Art. 4º A cobrança de tarifa subsidiada deverá ser efetuada mediante comprovação do cadastro no CADUNICO, a partir do qual receberá o subsídio de 50% (cinquenta por cento) da tarifa da categoria respectiva.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 14 de novembro de 2022.

CASSIO ALBERTO AREND

PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DE REGULAÇÃO